

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quarta-feira - 27 de Julho de 2022 Nº 28.295

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.846, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autor: Deputado Dr. João

Declara de utilidade pública a Associação Fonte de Luz, de Tangará da Serra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Fonte de Luz, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.374.506/0001-84, com sede no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.847, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de Juína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de Juína, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.880.026/0001-86, com sede no Município de Juína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

SECRETARIAS

SFFA7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 156/2022-SEFAZ

Institui e divulga lista de Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF, para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cimento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**,

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do seu artigo 8º, inserida no ordenamento mato-grossense conforme § 8º do artigo 13 combinado com artigo 12 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, bem como com o artigo 81 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Rogério Luiz Gallo
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Maurício Munhoz Ferraz
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Fábio Fernandes Pimenta
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Kelluby de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 6º do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária, em função da atualização dos Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a lista de Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF, divulgada conforme Anexo Único desta portaria, para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, a título de substituição tributária, nas operações de importação, interestaduais e internas com cimento.

Parágrafo único Na hipótese de contribuinte enquadrado em programa de desenvolvimento setorial, nos termos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, para fins de apuração do imposto devido por substituição tributária, deverá ser observado o disposto no artigo 7º do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, inclusive no que se refere à aplicação da lista de Preços Médios Ponderados de que trata esta portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 106/2022-SEFAZ, de 16 de maio de 2022 (DOE de 20/05/2022).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 25 de julho de 2022.

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

VINÍCIUS JOSÉ SIMIONI DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Assinado via SIGADOC)

PORTARIA Nº 156/2022-SEFAZ

ANEXO ÚNICO

CIMENTO

REGIÃO	CÓDIGO PMPF	VALOR (R\$/KG)	MUNICÍPIO IBGE	NOME DO MUNICÍPIO
REGIÃO 1	252329100011	R\$ 0,91	5100102	ACORIZAL
			5100508	ALTO PARAGUAI
			5101258	ARAPUTANGA
			5101308	ARENÁPOLIS
			5101605	BARÃO DE MELGAÇO
			5101704	BARRA DO BUGRES
			5102504	CÁCERES
			5102637	CAMPO NOVO DO PARECIS
			5102686	CAMPOS DE JÚLIO
			5103007	CHAPADA DOS GUIMARÃES

REGIÃO 2 252329100012 R\$ 0,88

5103304	COMODORO
5103361	CONQUISTA D OESTE
5103403	CUIABÁ
5103437	CURVELÂNDIA
5103452	DENISE
5103502	DIAMANTINO
5103809	FIGUEIRÓPOLIS D OESTE
5103957	GLÓRIA D'OESTE
5104500	INDIAVAÍ
5104906	JANGADA
5105002	JAURU
5105234	LAMBARI D'OESTE
5105507	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
5105622	MIRASSOL D'OESTE
5105903	NOBRES
5106000	NORTELÂNDIA
5106109	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
5106182	NOVA LACERDA
5106232	NOVA OLÍMPIA
5106505	POCONÉ
5106752	PONTES E LACERDA
5106828	PORTO ESPERIDIÃO
5106851	PORTO ESTRELA
5107107	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
5107156	RESERVA DO CABAÇAL
5107206	RIO BRANCO
5107263	SANTO AFONSO
5107701	ROSÁRIO OESTE
5107750	SALTO DO CÉU
5107800	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
5107875	SAPEZAL
5107958	TANGARÁ DA SERRA
5108352	VALE DE SÃO DOMINGOS
5108402	VÁRZEA GRANDE
5108857	NOVA MARILÂNDIA
5100300	ALTO ARAGUAIA
5100409	ALTO GARÇAS
5100607	ALTO TAQUARI
5101001	ARAGUAIANA
5101209	ARAGUAINHA
5101803	BARRA DO GARÇAS
5102603	CAMPINÁPOLIS
5102678	CAMPO VERDE
5103601	DOM AQUINO
5103908	GENERAL CARNEIRO
5104203	GUIRATINGA
5104609	ITUIQUIRA
5104807	JACIARA
5105200	JUSCIMEIRA
5106208	NOVA BRASILÂNDIA
5106257	NOVA XAVANTINA
5106281	NOVO SÃO JOAQUIM
5106307	PARANATINGA
5106372	PEDRA PRETA
5106455	PLANALTO DA SERRA
5106653	PONTAL DO ARAGUAIA
5106703	PONTE BRANCA
5107008	POXORÉO
5107040	PRIMAVERA DO LESTE
5107198	RIBEIRÃOZINHO
5107297	SAO JOSÉ DO POVO
5107404	SAO PEDRO DA CIPA
5107602	RONDONÓPOLIS
5107792	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
5108105	TESOURO
5108204	TORIXORÉU
5100250	ALTA FLORESTA
5100805	APIACÁS

REGIÃO 3 252329100013 R\$ 1,00

5101407	ARIPUANÃ
5101902	BRASNORTE
5102793	CARLINDA
5102850	CASTANHEIRA
5103056	CLÁUDIA
5103205	COLÍDER
5103254	COLNIZA
5103379	COTRIGUAÇU
5103700	FELIZ NATAL
5104104	GUARANTÃ DO NORTE
5104526	IPIRANGA DO NORTE
5104542	ITANHANGÁ
5104559	ITAÚBA
5105101	JUARA
5105150	JUÍNA
5105176	JURUENA
5105259	LUCAS DO RIO VERDE
5105580	MARCELÂNDIA
5105606	MATUPÁ
5106158	NOVA BANDEIRANTE
5106190	NOVA SANTA HELENA
5106216	NOVA CANAÃ DO NORTE
5106224	NOVA MUTUM
5106240	NOVA UBIRATÃ
5106265	NOVO MUNDO
5106273	NOVO HORIZONTE DO NORTE
5106299	PARANAÍTA
5106422	PEIXOTO DE AZEVEDO
5106802	PORTO DOS GAÚCHOS
5107248	SANTA CARMEM
5107305	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
5107578	RONDOLÂNDIA
5107768	SANTA RITA DO TRIVELATO

5107909	SINOP
5107925	SORRISO
5107941	TABAPORÃ
5108006	TAPURAH
5108055	TERRA NOVA DO NORTE
5108303	UNIÃO DO SUL
5108501	VERA
5108808	NOVA GUARITA
5108907	NOVA MARINGÁ
5108956	NOVA MONTE VERDE
5100201	ÁGUA BOA
5100359	ALTO BOA VISTA
5101852	BOM JESUS DO ARAGUAIA
5102694	CANABRAVA DO NORTE
5102702	CANARANA
5103106	COCALINHO
5103353	CONFRESA
5103858	GAÚCHA DO NORTE
5105309	LUCIARA
5106174	NOVA NAZARÉ
5106315	NOVO SANTO ANTÔNIO
5106778	PORTO ALEGRE DO NORTE
5107065	QUERÊNCIA
5107180	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
5107354	SÃO JOSÉ DO XINGU
5107743	SANTA CRUZ DO XINGU
5107776	SANTA TEREZINHA
5107859	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
5107883	SERRA NOVA DOURADA
5108600	VILA RICA

REGIÃO 4252329100014 R\$ 0,89

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2022
CIA 0021963-18.2022.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Meta Extintores Ltda.

CNPJ: 05.621.915/0001-38

Decisão: "(...). Forçoso em tais razões e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, autorizo a contratação direta da empresa META EXTINTORES LTDA, com objetivo de realizar a aquisição de Equipamentos de Segurança no Combate e Prevenção a Incêndio e Pânico para que sejam instaladas nas Unidades Judiciárias de 1º Grau do PJMT, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (...) Publique-se (...). Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2022. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"

Valor: R\$ 47.962,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Elemento de Despesa: 3390-30 e 4490-52

Cuiabá, 27 de julho de 2022

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

DESMATAMENTO ILEGAL TOLERÂNCIA ZERO

A GENTE VIGIA E COMBATE BEM DE PERTO COM AÇÕES NA JUSTIÇA E MULTAS NO CPF OU CNPJ DO INFRATOR

MT.GOV.BR

MPF MPMT Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".